



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura

SEPLAN
Secretaria Municipal de
Planejamento e Controle



MINISTÉRIO DA
CULTURA



MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n. _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MARABÁ E _____, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____ - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL n. _____”, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 e 11.525/2023 e DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º. 27.993.108/0001-89, com sede na Quadra Sete, S/N, andar 2, CEP 68.509-060, Nova Marabá, Marabá Estado da PA, neste ato representado pelo Sr. **José Nilton de Medeiros**, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado no município de Marabá, Estado do Pará, nomeado pela Portaria Municipal n.º _____, de ____ / ____ / _____, contando com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, por intermédio de seu Secretário. Sr. Genivaldo Crescêncio e a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ**, por intermédio de sua presidente a Sra. Vanda Régia Américo Gomes, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) _____, inscrita no CPF - CNPJ sob o n.º _____, com endereço sito à _____, Bairro _____, CEP _____, Município de Marabá - PA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, aqui denominado simplesmente como CONTRATADO PROPONENTE, RESOLVEM, em decorrência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. _____**, celebrar este Termo de Execução Cultural, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Execução, decorrente do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. _____**, tem por objetivo o repasse de recursos, para a execução de ações culturais de que trata o artigo _____ da Lei Complementar 195/2022 e nos Decretos Federais n. 11.525/2023 e 11.453/2023, executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2. O presente Termo de Execução Cultural será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº _____, publicado na Federação das Associações de Municípios do Pará – FAMEP no dia _____ de 2024 e no site <http://www.mapacultura.pa.gov.br>, na Lei Complementar nº 195/2022, Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do município de Marabá, para conta corrente bancária específica indicada pelo interessado ao qual ficará vinculada a este instrumento, no valor de R\$ _____ em parcela única até trinta dias após a homologação do resultado final.

3.2. Os recursos oriundos de rendimentos financeiros, quando for o caso, poderão ser utilizados para a execução do objeto sem a necessidade de autorização prévia, desde que estejam previstas no plano de trabalho, inclusive para custeio de tarifas bancárias;

3.3. O apoio financeiro é oriundo da seguinte dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. São obrigações do município de Marabá, por intermédio da SEMAD – Secretaria Municipal de Administração e com interveniência da Secult – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá:

I – À SEMAD caberá repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;
II – Caberá à SECULT e FCCM acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Execução Cultural, na conformidade com objeto;

III – Caberá à SECULT e FCCM publicar o extrato do Termo de Execução através da Federação das Associações de Municípios do Pará – FAMEP e no site <http://www.mapacultura.pa.gov.br>;

IV - Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Execução Cultural;

V- Receber e analisar as prestações de contas;

VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

4.2. São obrigações do **PROPONENTE**:

I – Agir com boa fé na execução do projeto respeitando os bons costumes e a moralidade;

II - Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 31/12/2024, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto

III - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Execução Cultural, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;

IV – Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX);

V - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Execução.

VI – Apresentar prestação de contas da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Execução;

VII - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

VIII - Restituir à SECULT/PA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido ou,

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Execução Cultural;

IX - Fornecer à SECULT/PA todas as informações pertinentes ao Projeto, tanto durante sua execução quanto após, a fim de garantir a efetivação das etapas de

controle, acompanhamento e avaliação.

X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado da Paraíba, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo Federal, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada à SECULT e FCC,, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas;

XIII – Não apresentar obras que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o (a) proponente sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento.

XIV - Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e- mail) _____ impreterivelmente 30 dias antes da divulgação da obra, quando for o caso;

XV - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XVI - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIV- O (a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor disponível, e no prazo estabelecido, conforme cronograma;

XV - Prestar contas dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Termo;

XVI – Não ter em sua equipe relacionada ao projeto ou contratar, servidor da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Casa da Cultura de Marabá;

XVII - Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural <http://www.mapacultura.pa.gov.br>, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;

XVIII - Realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública,



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura

SEPLAN
Secretaria Municipal de
Planejamento e Controle



MINISTÉRIO DA
CULTURA



incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública da localidade;

XIX - Deverão incluir nos créditos de todo material de divulgação, o brasão do município de Marabá/PA, do Ministério da Cultura / Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO

5.1 A SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, com interveniência da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá poderá rescindir o presente Termo de Execução Cultural, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente termo prejudicial aos interesses da administração municipal;

5.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita e desde que aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida em conjunto pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá, devendo o (a) PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

6.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

6.3. O controle e a fiscalização exercidos pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá não elide nem atenua a responsabilidade do proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A vigência do instrumento contratual findará em 31/12/2024 contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do

recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

7.2 O Proponente terá até o dia 31/12/2024 para a execução do projeto após o recebimento do recurso;

7.3 O agente cultural deverá assinar e enviar o Termo de Execução entre 25/04/2024 a 30/04/2024, sob pena de perda do apoio financeiro e a convocação do suplente para assumir a vaga.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias após a execução do projeto** e será analisada pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá;

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.2.1. Relatório de execução do objeto;

8.2.2 Relatório de execução financeira, com assinatura do profissional de Contabilidade, quando for o caso;

8.2.3 Dossiê documental de demonstração da execução do projeto.

8.3. A comprovação da execução do objeto se dará por meio de:

8.3.1. Apresentação de relatório de execução do objeto;

8.3.2. Demonstrativos documental de execução de objeto através de: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, *clipping* de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

8.3.3. Relatório de execução financeira, que deverá ser atestado através de um(a) contador(a).

8.4. A documentação relacionada à execução do objeto e da execução financeira, incluindo documentos fiscais, deverá ser enviada pelo proponente, conforme orientações disponibilizadas posteriormente pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e FCCM – Fundação Casa da Cultura de Marabá, através de manual de instrução, além disso deverá deter a guarda dos arquivos pelo período de 5 anos, a

partir da entrega da prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura.

8.5. A comprovação dos resultados da ação cultural se dará através dos seguintes procedimentos:

I- Apresentação de relatório de execução pelo beneficiário dentro do prazo definido no item 8.1; e

II- Análise da prestação de contas por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Casa da Cultura de Marabá.

8.5.1. O agente público designado elaborará parecer técnico de análise da prestação de contas e encaminhará ao Secretário Municipal de Cultura e à Presidência da Fundação Casa da Cultura de Marabá para anuência e providências.

8.5.2. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.5.1, o Secretário Municipal de Cultura em conjunto com a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá serão responsáveis pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar ao proponente a apresentação de documentos adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

II- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial injustificado, ou caso identifique irregularidades da prestação de contas;

8.6. O manual para prestação de contas será disponibilizado no site <http://www.mapacultura.pa.gov.br>.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato e desde que verificadas qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o Edital, o proponente poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - suspensão temporária das atividades relativas ao objeto;

III - descredenciamento;



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura

SEPLAN
Secretaria Municipal de
Planejamento e Controle



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, por cinco anos;

Parágrafo único: O proponente também será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio e deverá restituir o valor do prêmio ao erário no caso de o pagamento já ter sido efetuado;

9.2. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultadas à ampla defesa do interessado em três dias da ciência de qualquer ato descrito no item anterior.

9.3. Em caso de omissão de prestação de contas no prazo determinado na cláusula 8.1, haverá os seguintes procedimentos:

- I - Tomada de Contas Especial;
- II - Impedimento de receber quaisquer recursos do município de Marabá ou outro órgão do Estado da Pará;
- III - Inscrição no cadastro de inadimplentes do município de Marabá.

9.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Casa da Cultura de Marabá .

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de execução cultural, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de execução cultural em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas.

Marabá - PA, __ de _____ de 202_.



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura

SEPLAN
Secretaria Municipal de
Planejamento e Controle



José Nilton de Medeiros
Secretaria Municipal de Administração
Contratante

Genival Crescencio Souza
Secretaria Municipal de Cultura
Interveniente

Vanda Régia Américo Gomes
Fundação Casa da Cultura de Marabá
Interveniente

Contratado Proponente

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

3-